

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Concorrência Eletrônica nº 006/2026

Processo Licitatório nº 081/2026

Em atenção aos questionamentos encaminhados pela empresa LF Construtora LTDA interessada acerca do Projeto Estrutural da obra de construção do Ginásio Municipal de Esportes, esta Equipe Técnica presta os seguintes esclarecimentos:

Item 01 – Quantitativos de concreto dos pilares

A empresa questiona a divergência entre a cubagem constante da planilha orçamentária e aquela obtida a partir da interpretação da memória de cálculo dos pilares.

Após reanálise da documentação técnica, verificou-se que houve um erro material na memória de cálculo, em razão de o somatório final não contemplar todos os elementos estruturais previstos no projeto.

Dessa forma, será promovida a atualização dos quantitativos, compatibilizando a memória de cálculo com os valores efetivamente correspondentes aos elementos estruturais do projeto executivo.

Ressalta-se, entretanto, que a diferença identificada possui reduzida representatividade financeira em relação ao valor global da contratação, permanecendo dentro dos limites admitidos pela legislação para eventuais adequações quantitativas durante a execução contratual, não comprometendo a competitividade do certame, a formulação das propostas ou a seleção da proposta mais vantajosa.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pequenas correções ou ajustes técnicos que não alterem substancialmente o objeto da contratação e não prejudiquem a isonomia entre os licitantes não ensejam, por si sós, a nulidade do procedimento licitatório.

Adicionalmente, visando conferir maior transparência ao procedimento, a memória de cálculo atualizada será disponibilizada aos interessados para conferência, por intermédio da Comissão de Contratação do Município de Paráí.

Item 02 – Dimensionamento das vigas de seção 15 x 40 cm

Quanto ao questionamento referente ao dimensionamento das vigas com seção de 15 x 40 cm, especialmente em razão da sobrecarga prevista para as lajes, esclarece-se que a estrutura foi integralmente dimensionada mediante cálculo estrutural, observando as ações previstas em projeto, as cargas permanentes e variáveis, bem como os critérios estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 6118.

Assim, o simples fato de determinadas vigas possuírem seção considerada inferior à usualmente adotada em outras obras não caracteriza, por si só, insuficiência estrutural, uma vez que o dimensionamento decorre do conjunto da solução estrutural adotada, envolvendo resistência dos materiais, armaduras, vinculações, continuidade estrutural, características do concreto, aço empregado e demais parâmetros de cálculo.

Entretanto, em observância aos princípios da eficiência, da busca da melhor solução técnica e do interesse público, esta Equipe Técnica informa que eventual revisão do dimensionamento poderá ser analisada, desde que a empresa interessada apresente projeto estrutural alternativo acompanhado de

memória de cálculo comparativa, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, demonstrando tecnicamente a necessidade da alteração proposta e evidenciando eventual ganho de segurança, desempenho ou economicidade.

A eventual análise dessa documentação será realizada exclusivamente sob critérios técnicos, não gerando direito automático à modificação do projeto originalmente licitado.

Conclusão

Diante do exposto, esta Equipe Técnica esclarece que reconhece-se a existência de erro material no somatório da memória de cálculo dos pilares, sendo que os quantitativos serão atualizados para refletir corretamente os elementos estruturais previstos no projeto, a memória de cálculo revisada será disponibilizada aos interessados, por meio da Comissão de Contratação, garantindo transparência e isonomia entre os licitantes, divergência identificada possui reduzida repercussão financeira em relação ao valor global da obra, não comprometendo a legalidade do procedimento licitatório nem a competitividade do certame, o projeto estrutural foi devidamente dimensionado conforme as normas técnicas vigentes e permanece tecnicamente válido e eventual revisão do dimensionamento das vigas poderá ser analisada, desde que acompanhada de projeto estrutural e memória de cálculo comparativa elaborados por profissional habilitado, comprovando tecnicamente a necessidade das alterações propostas.

Dessa forma, **mantêm-se as condições essenciais do Edital**, promovendo-se apenas a atualização da memória de cálculo e dos quantitativos correspondentes, sem alteração do objeto licitado ou prejuízo aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e observados pela jurisprudência do TCU e do TCE-RS.

Paraí, 14 de julho de 2026

Engenheiro Civil
Jonatas Martins das Chagas
CREA RS246244